



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 3/2021

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 8º, acrescenta o § 4º ao art. 8º e dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 16 e ao art. 38 do Provimento CRE nº 3/2020, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correção no âmbito das zonas eleitorais da circunscrição do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem alterações no Provimento CRE nº 3/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 8º do Provimento CRE nº 3/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 2º Na data agendada para a correção, o juiz presidirá pessoalmente os trabalhos no cartório eleitoral, vedada a delegação.

§ 3º A correção ordinária abrangerá a verificação das atividades desenvolvidas pela zona eleitoral no período de 12 (doze) meses anteriores à sua realização.

Art. 2º O art. 8º do Provimento CRE nº 3/2020 passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 8º (...)

§ 4º Excepcionalmente, em virtude das medidas adotadas para combate à pandemia da covid-19, a correção ordinária a ser realizada em março de 2021 abrangerá a verificação das atividades desenvolvidas pela zona eleitoral desde a realização da última correção, no ano de 2019.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 16 do Provimento CRE nº 3/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 1º A Corregedoria terá prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de abril, para apreciação, esclarecimentos e orientações quanto a eventuais demandas apresentadas nos relatórios.

§ 2º Havendo necessidade de intervenção da Secretaria do Tribunal, o relatório, a decisão e as peças essenciais do processo serão encaminhadas à Presidência para providências cabíveis.

Art. 4º O art. 38 do Provimento CRE nº 3/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Havendo necessidade de intervenção da Secretaria do Tribunal, o relatório, a decisão e as peças essenciais do processo serão encaminhadas à Presidência para providências cabíveis.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/02/2021, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1415299** e o código CRC **CAB1006D**.